



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



ATA N.º 42/2014

Processo TRT-PR-DCG 00118-2014-909-09-00-3

Às quatorze horas e trinta minutos do dia dezoito de junho de dois mil e quatorze, na Sala de Sessões Juiz Alcides Nunes Guimarães, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora do Trabalho Vice-Presidente **Ana Carolina Zaina**, presente o Exmo. Procurador Regional do Trabalho **Leonardo Abagge Filho**, e os servidores, Ana Cristina Navarro Lins (Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada), Felipe Perito de Bem (Analista Judiciário), Iara Dalazen Takahashi Dusek (Técnica Judiciária) e Geraldo Eustáquio Caixeta (Técnico Judiciário), foi reaberta a audiência de conciliação e instrução, na qual figuram como partes:

Suscitante: ARM Telecomunicações e Serviços de Engenharia Ltda.

Suscitado: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Empresas de Instalações Telefônicas do Estado do Paraná – SINTIITEL.

Presente a suscitante, representada pelos Srs. Fábio Martins, Coordenador de Recursos Humanos, RG n.º 6.342.870-1; Alfredo Francisco Verchai, Diretor de Operações, CREA/SP n.º 5060705923 e Luciano da Silva Rodrigues, Conciliador, RG n.º 1326372, SPSP/CE, acompanhados pelas advogadas, Dras. Mariana Vosniak, OAB/PR 47.407 e Marta Regina Savi, OAB/PR 59.665.

Presente o suscitado, representado pelos Srs. Joilson Graminho, Presidente, RG n.º 5.112.999-7, SSP/PR; Francisco de Lima Marques, Vice-Presidente, RG n.º 3574200-0, SESP/PR; Elio Valentin Karolus, Secretário-Geral, RG n.º 5324016-0; Francisco João da Rocha, Secretário de Finanças, RG n.º 8.240.803-7, e Luiz Antônio de Lucena, Diretor de Base, RG n.º 4.332.164-1, acompanhados pelos advogados Dr. Fábio André Gimenes Ferreira de Quadros, OAB/PR 25.269 e Carlos Fabiano Rechetelo, OAB/PR 50.562.

“A conciliação é o melhor caminho para a paz”



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



O Juízo, de plano e sensibilizado, nada obstante as polêmicas colocadas nos autos, agradece toda a classe dos trabalhadores pelo retorno ao trabalho, conforme enfatizado na petição apresentada pelo suscitado.

Defere-se o pedido efetuado pela suscitante à fl. 486, no tocante às intimações.

Quanto aos documentos juntados com a petição de fls. 503 a 508, bem assim de fls. 551 a 553, dá-se vistas à suscitante, pelo prazo de dez dias.

Após, conclusos, esclarecendo o Juízo desde já que as decisões tomadas o foram em sede de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, entendendo-se que, data venia de correntes doutrinárias e jurisprudenciais e em sentido contrário, a cobrança de penalidade pecuniária depende de trânsito em julgado.

A suscitante alude à negociação realizada em Fortaleza, em 20 de maio de 2014, aproximadamente, com nova reunião em São Paulo, em 5 de junho de 2014, visando acomodar nacionalmente as reivindicações da classe profissional, esclarecendo que dos onze sindicatos integrantes da Federação dos trabalhadores, oito já aderiram àquela pauta.

Destaca que dentre estes oito não se localiza o suscitado, donde em respeito às negociações apresenta na data de hoje uma manifestação, a título de proposta, alusiva à pauta de fls. 453/461.

Ouvido o suscitado, elucidou que a pauta negociada pela Federação e nacionalmente foi recusada pela assembleia dos trabalhadores no Paraná. Que o suscitado apresentou à empregadora uma nova pauta de reivindicações, a qual ainda não recebeu resposta pela suscitante.

O Juízo, ouvidas às partes, esclarece que a pauta a que se refere o suscitado a ser submetida à suscitante, vez que recusada em assembleia a pauta negociada pela Federação, é a de fls. 453/481, protocolizada em 17 de abril de 2014.

Diante disto, o Juízo determina seja a resposta (pauta) para negociação apresentante pela suscitante, neste ato, juntada aos autos digitais, com vistas ao suscitado por dez dias.

Que os três Estados do Sul, na voz do suscitado, gostariam de negociar em conjunto com a suscitante, a qual, no entender daquele, não se mostra favorável.

“A conciliação é o melhor caminho para a paz”



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



A suscitante solicita seja determinado ao suscitado comprovar nos autos a realização da assembleia que recusou a proposta nacionalmente negociada pela Fenattel, com a juntada inclusive dos editais de convocação, atas e demais documentos respectivos.

Ouvido o suscitado, elucida a este Juízo que a assembleia ocorreu no dia 9 de junho, quando foram comunicados mediante contato telefônico, efetuado pela Fenattel, sobre a pauta reivindicações nacionalmente negociada.

O suscitado destaca causar-lhe estranheza esta negociação em nível nacional, com postulação de apreciação pela assembleia de trabalhadores locais, eis que o suscitado desde 17 de abril, como já enfatizado, protocolizou junto à suscitante pauta específica de reivindicações para os trabalhadores dos Paraná, sem que tenha havido resposta, até a presente data, nada obstante o prazo concedido pelo Juízo à fl. 448 dos autos.

Pontua ainda que a negociação em nível nacional despreza as diferenças regionais, entre Nordeste e Sul, por exemplo, donde a insistência do suscitado para que se restrinja aos Estados do Sul, nada obstante, persiga a negociação localizada para o Estado do Paraná e seus respectivos trabalhadores.

Destaca ademais o suscitado, na voz da liderança sindical, que a autorização concedida pelos Presidentes de Sindicatos e à Fenattel o foi apenas para mediação, entendendo, a categoria, na voz da liderança sindical, que a ARM (suscitante) recusa-se a negociação, pois há longa data perseguem um fortalecimento dos trabalhadores, mediante negociação nacional, o que tem resultado, invariavelmente, em prevalência de apenas oito sindicatos representantes dos Estados do Norte e do Nordeste (Amazonas, Rio Grande do Norte, por exemplo, não se recordando de todos), o que desatende aos interesses dos trabalhadores representados pelo suscitado.

O nobre patrono do suscitado apresenta neste ato, o Juízo determina a juntada aos autos digitais, de ofício endereçado à suscitante, onde narra o estado de greve a partir de 9 de junho de 2014, com convocação de assembleia, resultando em recusa a que se referiu a liderança sindical e no tocante à pauta de negociações.

Vista à suscitante pelo prazo de dez dias.

“A conciliação é o melhor caminho para a paz”



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



Com a palavra a suscitante para que esclareça os oito sindicatos que aderiram à negociação nacional, Roraima, Amazonas, Amapá, Ceará, Rio Grande do Norte, Alagoas, Pernambuco e São Paulo. A maior densidade de trabalhadores em prol da ARM e nacionalmente considerados localiza-se no Rio Grande do Sul, aproximadamente 2.200 trabalhadores. Que dos oito sindicatos que aderiam, Pernambuco contém o maior número de trabalhadores, em torno de 1.500 empregados. Que o Estado do Paraná contempla 1.670 trabalhadores, Santa Catarina 1.620.

Que a ARM nacionalmente emprega 13 mil trabalhadores.

No tocante à alegação de recusa em negociar, afirma que em data na qual não mais se recorda, foi convocado o suscitado para reunião de negociações em 28 de abril de 2014.

O Juízo defere à suscitante o prazo de dez dias para comprovar nos autos esta última alegação, com vistas à parte contrária por igual prazo e sucessivamente.

O suscitado reconhece o recebimento desta mensagem eletrônica, pelo que tornado sem efeito a determinação de juntada de documentação e fluência de prazo.

No entanto, o suscitado esclarece que esta convocação se referiu à proposta de paralisação da greve como condição essencial ao início de qualquer negociação.

A suscitante insiste no prazo para comprovação, de modo a tornar claro o seu conteúdo e respectiva data, o que se defere por dez dias, com vistas sucessivas e por igual prazo.

Que considerando a pauta de fls. 453 e seguintes, a suscitante entende a plena legitimidade da negociação estabelecida com a Fenattel, reportando-se para tanto ao início da pauta, cabeçalho, de fl. 454.

Que a negociação em nível nacional, também solicitada pelos trabalhadores, foi em parte atendida pela suscitante, pois foi possível com os Estados do Norte e Nordeste, sendo que, no decorrer dos três últimos anos houve significativo avanço, que a dificuldade em incluir o Rio Grande do Sul é que este sindicato é filiado a Fittel, não se restringindo aos embaraços a esta peculiaridade.

Que em duas reuniões em 2014 estiveram juntos sindicatos do Paraná e de Santa Catarina, esclarecendo o Sr. Luciano, negociador em nível nacional e pela suscitante, que o líder sindical aqui presente

“A conciliação é o melhor caminho para a paz”



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



compareceu à última reunião, em 10 de junho, estando presente igualmente a Fenattel.

Interrompe-se a audiência, às 16h11min.

Reaberta a sessão de audiência às 16h39min.

O Juízo sugere às partes, visando ao alcance da evolução das tratativas conciliatórias, que se reúnam com espírito da negociação, com o que aquiescem.

As expensas da suscitante, será por esta indicado um hotel nesta Capital, cujo nome e endereço será comunicado ao suscitado até às 16h00 do dia 20 de junho de 2014, para que se reúnam a fim de negociar.

Ajustam que esta reunião realizar-se-á terça-feira, dia 24, às 09h00 da manhã.

Comprometem-se a peticionar ao Juízo, informando o resultado desta reunião até 26 de junho de 2014.

Defere-se à suscitante a juntada de atas de reunião com a Fenattel, em São Paulo e em Santa Catarina. Vistas ao suscitado, por dez dias.

O suscitado solicita não haja desconto, pela suscitante, das horas de trabalho referentes aos empregados que ocupam o auditório desta Sala de Audiência, comprometendo-se a entregar ao Sr. Fábio, representante do RH e aqui presente, os nomes dos trabalhadores que aqui estiveram e também dos que ainda permanecem.

Entrega neste ato, a lista de presença dos trabalhadores.

O Juízo encarece à suscitante, em nome do meio ambiente de trabalho favorável à negociação coletiva, que receba a presença dos trabalhadores, à semelhança das testemunhas que vêm depor em Juízo, como contributo à solução pacífica do presente conflito.

A suscitante, nada obstante entenda que os trabalhadores deveriam se encontrar em serviço a fim de fazer jus ao pagamento salarial correspondente, em respeito a este Juízo, aquiesce.

O Juízo, à semelhança do agradecimento registrado aos trabalhadores por haverem concordado em retornar ao trabalho enquanto as tratativas prosseguem, igualmente registra a gratidão pela compreensão de todos, e particularmente agora da suscitante, sob o elevado espírito de pacificação que deve reger todas às tratativas conciliatórias.

"A conciliação é o melhor caminho para a paz"



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



Os prazos concedidos prosseguirão fluindo.

O Ministério Público aquiesce e, por ora, nada tem a opor, enaltecendo o espírito de conciliação e o desejo sincero de que se concretize.

O Juízo agradece a honrosa presença de todos e adia-se a presente audiência para o dia 1º de julho, às 14h30min, neste mesmo local.

Cientes as partes e o Ministério Público do Trabalho.

Audiência encerrada às 16h55min.

Nada mais.

Ana Carolina Zaina
Ana Carolina Zaina
Desembargadora Vice-Presidente
do TRT da 9ª Região

Leonardo Abage Filho
Leonardo Abage Filho
Representante do Ministério Público do Trabalho

Suscitante

Suscitado

[Signature]

Mariana Vergueiro

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

“A conciliação é o melhor caminho para a paz”